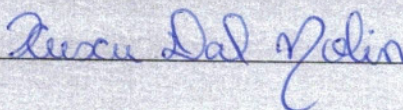


ALMT
Assembleia Legislativa**Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADETelefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.brDEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular**Parecer n.º 0060/2020/ CIUT – O.S. N.º 0202.****Protocolo n.º 8364/2020****Processo n.º 1417/2020****Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 940/2020 – Mensagem n.º 148/2020**, que “*Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências*”.**Autor: Poder Executivo.**

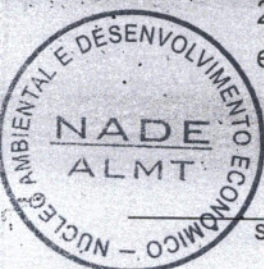
Relator: Deputado

**I – DO RELATÓRIO**

A presente iniciativa foi recebida no dia 18/11/2020, tendo sido solicitada a dispensa de pauta nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e posteriormente, no dia 19/11/2020, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte com o intuito de emissão de parecer quanto ao mérito, onde foi analisada pela referida Comissão, que manifestou parecer favorável no dia 24/11/2020.

Recebeu no dia 25/11/2020 o Substitutivo Integral n.º 01, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero e o Substitutivo Integral n.º 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista, retornando no dia 26/11/2020 ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para serem encaminhados a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, com o intuito de análise e parecer.

O Substitutivo Integral n.º 01, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero, à propositura em pauta que “Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências”, apresenta o seguinte texto abaixo:





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE

Fls. 23

Ass. [assinatura]

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

“Art. 1º - Fica acrescentado o § 5º ao *caput* do art. 5º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

“§ - O disposto pelo inciso II do § 3º deste artigo, aplica-se somente aos contratos formalizados após 180 (dias) da publicação da Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O autor apresenta sua justificativa às fls. 18 e 19, onde faz a seguinte argumentação:

O presente Substitutivo Integral tem como objetivo alterar o prazo para que as praças de pedágio possam em um tempo razoável começar a aplicar as novas modalidades de pagamento com cartão de crédito e débito favorecendo os consumidores.

Essas são as razões que subsidiam o presente substitutivo. **Assim encerra a justificativa do Deputado Estadual Sílvio Fávero.**

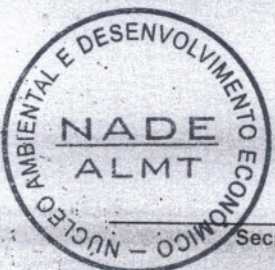
O Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista, à propositura em pauta que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências”, apresenta o seguinte texto abaixo:

“Art. 1º - Fica acrescentado o § 5º ao *caput* do art. 5º da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

“§ 5º - O disposto pelo inciso II do § 3º deste artigo será aplicado após 180 (cento e oitenta dias) da publicação da Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020, e incidirá sobre os contratos vigentes e os que vierem a ser formalizados.”





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Nas fls. 20 e 21, o nobre Parlamentar Deputado Estadual João Batista, apresenta o seguinte argumento:

As novas formas de pagamento da tarifa de pedágio disciplinada na Lei 11.161, de 1º de julho de 2020 beneficiou o contribuinte/motorista que na sua grande maioria prefere o uso de cartões magnéticos de crédito e débito a dinheiro, *verbis*:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 3º - O pagamento do preço será feito de diversas formas, entre as quais:

(...)

II – transferência eletrônica bancária, mediante uso de cartões magnéticos de crédito e débito.

(...)

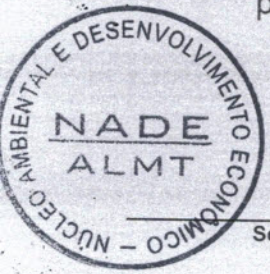
Entretanto, a redação original da Mensagem nº 148/2020 do Projeto de Lei nº 940/2020 estabelece que a normativa supracitada seja aplicada somente aos contratos formalizados após 1 (um) ano da publicação da Lei nº 11.161/2020, deixando de fora os já vigentes.

Ora, permitir que as grandes concessionárias, com contratos longínquos, permaneçam recebendo apenas em dinheiro, além de retroceder no tempo, é possibilitar um locupletamento às custas das demais.

Conseqüentemente, os usuários do serviço serão obrigados a continuar carregando cédulas e moedas para pagamento apenas nos pedágios beneficiados com a norma proposta, correndo risco de no meio do seu trajeto/viagem ter que retornar por não saber qual concessionária aceita ou não o cartão magnético. **Assim encerra-se a Justificativa do autor.**

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

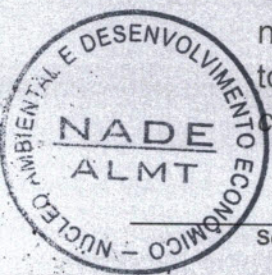
No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Submete-se a esta o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero e o Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista, ambos apresentados no dia 25/11/2020, os quais “Acrescenta dispositivo a Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências”.

O referido Substitutivo nº 01, acrescenta o parágrafo onde o disposto pelo inciso II do § 3º deste artigo, aplica-se somente aos contratos formalizados após 180 (dias) da publicação da Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020.

Já o Substitutivo Integral nº 02, acrescenta o § 5º onde o disposto pelo inciso II do § 3º deste artigo será aplicado após 180 (cento e oitenta dias) da data da publicação da Lei nº 11.161, de 1º de julho de 2020, e incidirá sobre os contratos vigentes e os que devem a ser formalizados.

Em análise, se verifica que a proposta ora apresentada ao Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista é necessária ao presente Projeto de Lei, visto que traz maior compreensão e torna mais claro e exequível o texto que foi acrescentado no parágrafo 5º ao caput do artigo 5º da Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Tomando como ponto de partida que o parágrafo 5º disposto pelo inciso II do parágrafo 3º do referido artigo será aplicado após 180 dias da data da publicação da Lei nº 11.161/2020 e incidirá sobre os contratos vigentes e os que vierem a ser formalizados, a proposta beneficiará o contribuinte e motorista, que poderão utilizar como forma de pagamento o cartão de crédito ou débito, ao invés de dinheiro.

A proposta apresentada ao Substitutivo Integral nº 02, assegura o direito aos contratos já em vigências como também os contratos formalizados após 01 (um) ano da publicação da Lei nº 11.161/2020, acabando assim com o privilégio de apenas as concessionárias com contratos antigos serem favorecidas com o pagamento somente em dinheiro.

Motivo esse da relevância e conveniência do referido Substitutivo Integral nº 02, ao Projeto de Lei nº 940/2020, onde acrescenta dispositivo à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

Aqui opinamos que à necessidade de se adequar à Lei nº 8.620/2006 com a redação dada pela Lei nº 11.161/2020, nos termos propostos neste Substitutivo Integral nº 02 ao Projeto de Lei nº 940/2020, onde também busca amparar o contribuinte/motorista com as novas formas de pagamento, através de cartão de crédito ou débito, ao invés de dinheiro, como também padronizar essa forma tanto para os contratos antigos em vigência como os contratos novos, tornará mais eficiente à prestação de serviço e a transparência.

O Substitutivo Integral nº 02 de autoria do Deputado Estadual João Batista ao Projeto de Lei nº 940/2020 – Mensagem nº 148/2020, de autoria do Poder Executivo, será aplicado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Lei nº 11.161/2020 e só vêm a beneficiar os procedimentos para as concessionárias com contratos antigos já formalizados, como os novos, desburocratizando assim a forma de cobrança nos pedágios, para que não haja mais entrave, como também dará aos motoristas e contribuintes opções da forma de pagamento nos referidos pedágios.

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 940/2020 – Mensagem nº 148/2020, de autoria do Poder Executivo, nos moldes do



Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista, **REJEITANDO** o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao PL nº 940/2020- Mensagem nº 148/2020 que *“Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências”*.

Em análise, se verifica que a proposta ora apresentada ao Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista é necessária ao presente Projeto de Lei, visto que traz maior compreensão e torna mais claro e exequível o texto que foi acrescentado no parágrafo 5º ao *caput* do artigo 5º da Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020.

Tomando como ponto de partida que o parágrafo 5º disposto pelo inciso II do parágrafo 3º do referido artigo será aplicado após 180 dias da data da publicação da Lei nº 11.161/2020 e incidirá sobre os contratos vigentes e os que vierem a ser formalizados, a proposta beneficiará o contribuinte e motorista, que poderão utilizar como forma de pagamento o cartão de crédito ou débito, ao invés de dinheiro.

O Substitutivo Integral nº 02 de autoria do Deputado Estadual João Batista ao Projeto de Lei nº 940/2020 – Mensagem nº 148/2020, de autoria do Poder Executivo, será aplicado a partir de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Lei nº 11.161/2020 e só vêm a beneficiar os procedimentos para as concessionárias com contratos antigos já formalizados, como os novos, desburocratizando assim a forma de cobrança nos pedágios, para que não haja mais entrave, como também dará aos motoristas e contribuintes opções da forma de pagamento nos referidos pedágios.

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 940/2020 –





ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

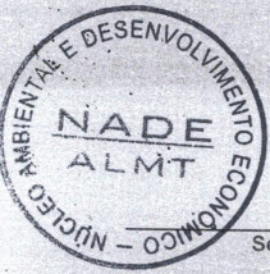
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@almt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

Mensagem nº 148/2020, de autoria do Poder Executivo, nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista, **REJEITANDO** o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2020.



[Signature]

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 940/2020 (Mensagem nº 148/2020) - Parecer nº 0060/2020
Reunião da Comissão em <u>01 / 12 / 2020</u>
Presidente: Deputado Estadual Valmir Moretto
Relator: <u>Depo. Xuxu Dal Molin</u>

VOTO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 940/2020 – Mensagem nº 148/2020**, de autoria do Poder Executivo, nos moldes do Substitutivo Integral nº 02, de autoria do Deputado Estadual João Batista, **REJEITANDO** o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Sílvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<u>[Signature]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SÍLVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

